

b) possuir curso superior relacionado com as áreas de atuação do RIOPREVIDÊNCIA, ter obtido resultado satisfatório em 75% (setenta e cinco por cento) das últimas 4 (quatro) avaliações periódicas de desempenho individual e estar em efetivo exercício no cargo por, no mínimo, 10 (dez) anos e 06 (seis) meses; ou

c) ter obtido resultado satisfatório em mais de 50% (cinquenta por cento) das últimas 4 (quatro) avaliações periódicas de desempenho individual e estar em efetivo exercício no cargo por, no mínimo, 13 (treze) anos

III - da Classe C para a Classe D, alternativamente:

a) ter obtido resultado satisfatório em 75% (setenta e cinco por cento) das últimas 4 (quatro) avaliações periódicas de desempenho individual e estar em efetivo exercício no cargo por, no mínimo, 17 (dezesete) anos; ou

b) possuir título de pós-graduação relacionado com as áreas de atuação do RIOPREVIDÊNCIA, ter obtido resultado satisfatório em 75% (setenta e cinco por cento) das últimas 4 (quatro) avaliações periódicas de desempenho individual e estar em efetivo exercício no cargo por, no mínimo, 16 (dezesesseis) anos e 06 (seis) meses; ou c) ter obtido resultado satisfatório em mais de 50% (cinquenta por cento) das últimas 4 (quatro) avaliações periódicas de desempenho individual e estar em efetivo exercício no cargo por, no mínimo, 19 (dezenove) anos.

IV - para a Classe Especial, alternativamente:

a) ter obtido resultado satisfatório em 75% (setenta e cinco por cento) das últimas 4 (quatro) avaliações periódicas de desempenho individual e estar em efetivo exercício no cargo por, no mínimo, 17 (dezesete) anos; ou

b) possuir título de pós-graduação relacionado com as áreas de atuação do RIOPREVIDÊNCIA, ter obtido resultado satisfatório em 75% (setenta e cinco por cento) das últimas 4 (quatro) avaliações periódicas de desempenho individual e estar em efetivo exercício no cargo por, no mínimo, 16 (dezesesseis) anos e 6 (seis) meses; ou

c) ter obtido resultado satisfatório em mais de 50% (cinquenta por cento) das últimas 4 (quatro) avaliações periódicas de desempenho individual e estar em efetivo exercício no cargo por, no mínimo, 19 (dezenove) anos."

Edifício Lúcio Costa, 30 de março de 2022.

Deputados ALANA PASSOS, Filipe Poubel, Renato Zaca

MODIFICATIVA Nº 14

Modifiquem-se os §§ 4º e 8º, do Art. 27 da Lei Complementar nº 132/2009, alterado pelo Art. 8º do presente Projeto de Lei, que passam a ter as seguintes redações:

"Art. 27.

§4º. A GDA será paga observando-se o limite mínimo de 60% (sessenta por cento) e o máximo de 80% (oitenta por cento) do valor do vencimento- base por classe e padrão, considerando o desempenho individual do servidor;

(...)

§8º. Quando do ingresso de novo servidor e até que sejam processados os resultados do primeiro período de avaliação de desempenho individual, a GDA será paga a todos os servidores que a ela fazem jus no valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor máximo estabelecido no §4º deste artigo, conforme a classe e o padrão em que esteja posicionado o servidor."

Edifício Lúcio Costa, 30 de março de 2022.

Deputados ALANA PASSOS, Filipe Poubel, Renato Zaca

ADITIVA Nº 15

Adicione-se no artigo 7º, parágrafo ao artigo 25 da Lei Complementar 132, de 25 de novembro de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 7º (...)

(...)

PARÁGRAFO - Para fins de promoção, deverão ser observados os mesmos critérios de avaliação utilizados para a concessão do Adicional de Qualificação (AQ)."

Edifício Lúcio Costa, 30 de março de 2022.

Deputados WALDECK CARNEIRO, Carlos Minc, Jari Oliveira

MODIFICATIVA Nº 16

Modifique-se no artigo 7º, as alíneas "a" e "b" do inciso II do artigo 25 da Lei Complementar 132, de 25 de novembro de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º (...)

Art. 25 - (...)

(...)

II - da Classe B para a Classe C, alternativamente:

a) ter obtido resultado satisfatório em 75% (setenta e cinco por cento) das últimas 4 (quatro) avaliações periódicas de desempenho individual;

b) ter obtido resultado satisfatório em mais de 50% (cinquenta por cento) das últimas 4 (quatro) avaliações periódicas de desempenho individual e estar em efetivo exercício por, no mínimo, 8 (oito) anos no cargo ocupado.

(...)"

Edifício Lúcio Costa, 30 de março de 2022.

Deputados WALDECK CARNEIRO, Jari Oliveira, Carlos Minc

MODIFICATIVA Nº 17

Modifique-se no artigo 7º, as alíneas "a" e "b" do inciso III do artigo 25 da Lei Complementar 132, de 25 de novembro de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º (...)

Art. 25 - (...)

(...)

III - para a Classe Especial, alternativamente:

a) ter obtido resultado satisfatório em 75% (setenta e cinco por cento) das avaliações periódicas de desempenho individual realizadas durante a sua permanência na classe C; ou

b) ter obtido resultado satisfatório em 50% (cinquenta por cento) das avaliações periódicas de desempenho individual realizadas durante a sua permanência na classe C e possuir experiência mínima de 12 (doze) anos no cargo ocupado."

Edifício Lúcio Costa, 30 de março de 2022.

Deputados WALDECK CARNEIRO, Jari Oliveira, Carlos Minc

MODIFICATIVA Nº 18

Modifique-se no artigo 7º, as alíneas "a" e "b" do inciso I do artigo 25 da Lei Complementar 132, de 25 de novembro de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º (...)

Art. 25 - (...)

I - da Classe A para a Classe B, alternativamente:

a) possuir curso de extensão, relacionado com as áreas de atuação do RIOPREVIDÊNCIA, ter obtido resultado satisfatório em 75% (setenta e cinco por cento) das últimas 4 (quatro) avaliações periódicas de desempenho individual; ou

b) possuir curso superior relacionado com as áreas de atuação do RIOPREVIDÊNCIA, ter obtido resultado satisfatório em mais de 50% (cinquenta por cento) das últimas 4 (quatro) avaliações periódicas de desempenho individual e estar em efetivo exercício por, no mínimo, 5 (cinco) anos no cargo ocupado.

(...)"

Edifício Lúcio Costa, 30 de março de 2022.

Deputados WALDECK CARNEIRO, Jari Oliveira, Carlos Minc

ADITIVA Nº 19

Adicione-se no artigo 7º, parágrafo ao artigo 25 da Lei Complementar 132, de 25 de novembro de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 7º (...)

(...)

PARÁGRAFO - O enquadramento dos servidores às classes, e padrões da tabela de vencimento - base deverá seguir as regras

dispostas nos artigos 24 e 25 da presente Lei, de acordo com o tempo de exercício no cargo."

Edifício Lúcio Costa 30 de março de 2022.

Deputados WALDECK CARNEIRO, Jari Oliveira, Carlos Minc

EMENDAS DE PLENÁRIO, EM REGIME DE URGÊNCIA, EM DISCUSSÃO ÚNICA, AO PROJETO DE LEI Nº 5661/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO (MENSAGEM Nº 13/2022).

MODIFICATIVA Nº 01

Modifique-se o Art. 1º, com a seguinte redação:

Art. 1º - Os servidores do Quadro Técnico, doravante designados Agentes de Execução Penal ocuparão a direção, coordenação e execução das atividades afetas à Reintegração Social dos Presos.

Edifício Lúcio Costa, 30 de março de 2022.

Deputados: CORONEL SALEMA, Márcio Gualberto, Chico Machado.

MODIFICATIVA Nº 02

Modifique-se o inciso III do Art. 7º, com a seguinte redação:

Art. 7º - São atribuições dos Agentes de Execução Penal, através dos cargos de Especialista de Reintegração Social e Técnico de Reintegração Social, em conformidade com a Lei de Execução Penal nº 7.210 de 11 de julho de 1984, as seguintes:

I - (...)

II - (...)

III - Operar e medir o nível de radiação emitidos pelos Scanners e de outros elementos danosos à saúde dos detentos e dos servidores;

Edifício Lúcio Costa, 30 de março de 2022.

Deputados: CORONEL SALEMA, Márcio Gualberto, Chico Machado.

MODIFICATIVA Nº 03

Modifique-se o inciso I do Art. 7º, com a seguinte redação:

Art. 7º - São atribuições dos Agentes de Execução Penal, através dos cargos de Especialista de Reintegração Social e Técnico de Reintegração Social, em conformidade com a Lei de Execução Penal nº 7.210 de 11 de julho de 1984, as seguintes:

I - Fiscalizar e Zelar pelos direitos assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e na do Estado do Rio de Janeiro de 1989 relativos às ações e aos serviços de saúde e à Reintegração Social do preso, garantindo as assistências médica, serviço social, psicológica, odontológica, farmacêutica, material, religiosa, nutricional, vigilância epidemiológica e outras assistências relacionadas;

II - (...)

Edifício Lúcio Costa, 30 de março de 2022.

Deputados: CORONEL SALEMA, Márcio Gualberto, Chico Machado.

MODIFICATIVA Nº 04

Modifique-se o inciso XVIII do Art. 7º, com a seguinte redação:

Art. 7º - São atribuições dos Agentes de Execução Penal, através dos cargos de Especialista de Reintegração Social e Técnico de Reintegração Social, em conformidade com a Lei de Execução Penal nº 7.210 de 11 de julho de 1982, as seguintes:

I - (...)

XVIII - Supervisionar, coordenar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas da atenção básica a saúde nos ambulatórios nos estabelecimentos penais;

Edifício Lúcio Costa, 30 de março de 2022.

Deputados: CORONEL SALEMA, Márcio Gualberto, Chico Machado.

MODIFICATIVA Nº 05

Modifique-se o inciso XIX, do Art. 7º, com a seguinte redação:

Art. 7º - São atribuições dos Agentes de Execução Penal, através dos cargos de Especialista de Reintegração Social e Técnico de Reintegração Social, em conformidade com a Lei de Execução Penal nº 7.210 de 11 de julho de 1984, as seguintes:

I - (...)

XIX - Credenciar, coordenar, capacitar e acompanhar o trabalho das instituições religiosas visando a qualificação e o alinhamento da atividade de acordo com os preceitos e diretrizes legais que preconizam a defesa de liberdade e diversidade religiosa;

Edifício Lúcio Costa, 30 de março de 2022.

Deputados: CORONEL SALEMA, Márcio Gualberto, Chico Machado.

MODIFICATIVA Nº 06

Modifique-se o inciso XX, do Art. 7º, com a seguinte redação:

Art. 7º - São atribuições dos Agentes de Execução Penal através dos cargos de Especialista de Reintegração Social e Técnico de Reintegração Social, em conformidade com a Lei de Execução Penal nº 7.210 de 11 de julho de 1984, as seguintes:

I - (...)

XX - Participar dos grupos de trabalho para a construção de rede interinstitucional necessária a garantia dos direitos dos presos, familiares e egressos;

Edifício Lúcio Costa, 30 de março de 2022.

Deputados CORONEL SALEMA, Chico Machado, Márcio Gualberto

MODIFICATIVA Nº 07

Modifique-se o Art. 8º, com a seguinte redação:

Art. 8º - Os servidores da Reintegração Social só poderão assumir qualquer chefia após o cumprimento do estágio probatório.

Edifício Lúcio Costa, 30 de março de 2022.

Deputados CORONEL SALEMA, Chico Machado, Márcio Gualberto

MODIFICATIVA Nº 08

Modifique-se a Ementa do presente Projeto de Lei, que passa a ter a seguinte redação:

"DISPÕE SOBRE A CARREIRA POLICIAL PENAL DE AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL"

Edifício Lúcio Costa, 30 de março de 2022.

Deputados MARTHA ROCHA, Jari Oliveira, Enfermeira Rejane

ADITIVA Nº 09

Adicione-se o Parágrafo único ao Artº 1 do presente Projeto de Lei, com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

Parágrafo único - Integrarão a carreira de Agente de Execução Penal os cargos integrantes do Quadro da Área Técnica e de Apoio da SEAP, de que trata a Lei nº 8436/19".

Edifício Lúcio Costa, 30 de março de 2022.

Deputados MARTHA ROCHA, Jari Oliveira, Enfermeira Rejane

MODIFICATIVA Nº 10

Modifique-se o inciso IV do artigo 7º, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º (...)

(...)

IV - promover, planejar e participar da construção de projetos e estratégias que propiciem a formação geral e a capacitação profissional dos apenados;

(...)"

Edifício Lúcio Costa, 30 de março de 2022.

Deputados WALDECK CARNEIRO, Enfermeira Rejane, Luiz Paulo

MODIFICATIVA Nº 11

Modifique-se o inciso V do artigo 7º, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º (...)

(...)

V - incentivar e promover as atividades educacionais e culturais, inclusive com acesso regular a bibliotecas;

(...)

Edifício Lúcio Costa, 30 de março de 2022.

Deputados WALDECK CARNEIRO, Jari Oliveira, Carlos Minc

MODIFICATIVA Nº 12

Modifique-se o inciso XII do artigo 7º, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º (...)

(...)

XII - compor as comissões técnicas de classificação disciplinar para fins de benefícios, inclusive no tocante à progressão do regime prisional;

(...)"

Edifício Lúcio Costa, 30 de março de 2022.

Deputados WALDECK CARNEIRO, Jari Oliveira, Carlos Minc

SUPRESSIVA Nº 13

Suprima-se o artigo 11.

Edifício Lúcio Costa, 30 de março de 2022.

Deputados WALDECK CARNEIRO, Jari Oliveira, Carlos Minc

MODIFICATIVA Nº 14

Modifique-se o inciso XXIII do artigo 7º, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º (...)

(...)

XXIII - participar de conselhos, comissões e grupos de trabalho no âmbito do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

(...)"

Edifício Lúcio Costa, 30 de março de 2022.

Deputados WALDECK CARNEIRO, Jari Oliveira, Carlos Minc

ATA DA 28ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 2022

Às 16h28min, com a presença dos Senhores Deputados: **Adriana Balthazar, Alana Passos, Alexandre Freitas, Alexandre Knoploch, Anderson Alexandre, Anderson Moraes, André Corrêa, André Ceciliano, Átala Nunes, Bebeto, Brazão, Bruno Dauaire, Carlos Macedo, Carlos Minc, Célia Jordão, Charles Batista, Chico Machado, Chiquinho da Mangureira, Coronel Jairo, Coronel Salema, Dani Monteiro, Danniell Librelon, Delegado Carlos Augusto, Dionísio Lins, Dr. Deodalto, Eliomar Coelho, Enfermeira Rejane, Eurico Júnior, Fábio Silva, Filipe Soares, Gustavo Poubel, Flávio Serafini, Franciane Motta, Giovanni Ratinho, Gustavo Schmidt, Jair Bittencourt, Jalmir Júnior, Jari Oliveira, Jorge Felipe Neto, Lucinha, Luiz Martins, Luiz Paulo, Marcelo Cabeleireiro, Marcelo Dino, Márcio Canella, Márcio Gualberto, Márcio Pacheco, Marcos Abrahão, Marcos Muller, Marcus Vinicius, Martha Rocha, Mônica Francisco, Noel de Carvalho, Paula Tringuelê, Pedro Ricardo, Renata Souza, Renato Zaca, Ronaldo Anquieta, Rosane Felix, Rosenverg Reis, Samuel Malafala, Sérgio Fernandes, Subtenente Bernardo, Tia Ju, Val Ceasa, Valdecy da Saúde, Waldeck Carneiro, Wellington Jose, Zeidan (69), assume a Presidência o Senhor Deputado ANDRÉ CECILIANO, Presidente, ocupando os lugares de 1º, 2º, 3º e 4º Secretários, respectivamente, os Senhores Deputados: Marcos Muller, 1º Secretário; Tia Ju, 2º Secretária; Renato Zaca, 3º Secretário; Felipe Soares, 4º Secretário.**

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - "Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos." Havendo número legal, está aberta a Sessão.

(É lida pelo Senhor 2º Secretário a Ata da Sessão anterior que, sem restrições, é considerada aprovada).

Passa-se à

Ordem do Dia

Anuncia-se a Discussão Única, em Regime de Urgência:

PROJETO DE LEI 5671/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO (MENSAGEM 15/22), QUE ALTERA A LEI ESTADUAL 5.355, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CARREIRA DE ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, A CARREIRA DE ESPECIALISTA EM FINANÇAS PÚBLICAS E A CARREIRA DE ESPECIALISTA EM GESTÃO DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, ESTABELECE SUA ESTRUTURA E FORMAS DE DESENVOLVIMENTO, FIXA SUA REMUNERAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" (PENDENDO DE PARECERES DAS COMISSÕES: DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE SERVIDORES PÚBLICOS; E DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE.)

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Para emitir parecer pela Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Márcio Pacheco.

O SR. MÁRCIO PACHECO (Para emitir parecer) - Parecer pela constitucionalidade, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Pela Comissão de Servidores Públicos, Deputado Flávio Serafini.

O SR. FLÁVIO SERAFINI (Para emitir parecer) - Parecer favorável.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Para emitir parecer pela Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle, tem a palavra o Deputado Márcio Pacheco.

O SR. MÁRCIO PACHECO (Para emitir parecer) - Favorável.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Com os pareceres emitidos, em discussão a matéria. Não havendo quem queira discuti-la, encerrada a discussão.

A presente proposta recebeu quatro emendas e retorna às Comissões.